TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Telefone: (61) 3103-1234
Whatsapp: (61) 3103-1234 - Audiência
(61) 9999-4444 - Cartório
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
email: vcrim@tjdft.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JURADO (A)

Destinatário(a): #{preparaAtoComunicacaoAction.destinatarioSelecionado != null ? preparaAtoComunicacaoAction.getEnderecosDestino(preparaAtoComunicacaoAction.destinatarioSelecionado) : (parteSelecionada != null ? parteSelecionada.getNomeParte().concat(" ") : "[SELECIONE A PARTE]")}

Telefone: #{preparaAtoComunicacaoAction.destinatarioSelecionado.pessoa.getMeioContatoList().{e|e.getTipoContato().getIdTipoContato() eq 2 ? e.getValorMeioContato().toString().replace("[","").replace("]","") : ""}}

O Doutor , MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Determina ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que intime o(a) senhor(a) jurado(a) supracitado(a), no endereço anexado, para comparecer neste Juízo, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA e demais imputações legais, nas seguintes datas e horários das Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri:

05/03/2024	**TERÇA**	**12h40**
07/03/2024	**QUINTA**	**9h**
14/03/2024	**QUINTA**	**9h**
19/03/2024	**TERÇA**	**12h40**
21/03/2024	**QUINTA**	**9h**
02/04/2024	**TERÇA**	**12h40**
04/04/2024	**QUINTA**	**09h**
11/04/2024	**QUINTA**	**09h**
16/04/2024	**TERÇA**	**12H40**
18/04/2024	**QUINTA**	**09H**
25/04/2024	**QUINTA**	**09h**
30/04/2024	**TERÇA**	**12H40**

Para tanto, nas datas e horários supracitados, o(a) jurado(a) deverá comparecer no Plenário do Tribunal do Júri, situado no endereço completo, **Fórum do TJDFT**, a fim de participar do sorteio para a composição do Conselho de Sentença.

Ressaltamos que as sessões plenárias dos dias 05/03/2024, 19/03/2024, 02/04/2024, 16/04/2024 e 30/04/2024 iniciarão no horário de 12h40**, daí a necessidade de o(a) jurado(a) almoçar antes da apresentação no Fórum de São Sebastião.**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
(...) VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

DIREITOS DOS JURADOS

---

1. Nenhum desconto será feito nos vencimentos dos jurados sorteados que comparecerem às sessões do Júri, (CPP, art .441), para tanto terá direito à certidão que comprove seu comparecimento;

2. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo o u função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (CPP, art .440 e art .439);

3. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade. (CPP, art. 436);

4. O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem a publicação da lista geral, fica dela excluído (art .426 §4º CPP);

5. Qualquer cidadão comum pode ser convocado para participar do Tribunal do Júri;

6. Cumpre informar que os jurados sorteados para compor o conselho de sentença receberão, ao final do mês, certificado de presença, ficando dispensados do trabalho nos respectivos dias, tudo por e-mail ou Whatsapp business.

7. Eventual pedido de dispensa do jurado poderá ser realizado pelo e-mail (1vcrim.saosebastiao@tjdft.jus.br) ou pelo whatsapp (3103-2803 ou 99125-7393) mediante envio de pedido feito à mão com assinatura do jurado, com a exposição de motivos e comprovação do alegado.

Instruções ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça:

---

1. Certificar o(s) número(s) de telefone/whatsapp do(a) jurado(a), de modo a viabilizar eventual contato do Juízo.

2. O(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, em caso de necessidade, nos termos do Art. 76 do PGC, terá a prerrogativa de **REQUISITAR FORÇA POLICIAL**, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do Juízo**,** bem como fica desde logo autorizado o cumprimento deste mandado em **HORÁRIO ESPECIAL.**

3. O Sr. Oficial de justiça deverá certificar, ainda, **se o jurado figurou como acusado ou investigado em ação penal ou inquérito policial, respectivamente.**

4. Nos termos da resolução n. 354/2020 - CNJ, salientamos que o cumprimento da intimação por meio eletrônico será documentado por: I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou II – certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

5. Tratando-se de mandado de intimação para as sessões plenárias, o(a) oficial(a) de justiça deverá devolvê-lo com até 3 (três) dias úteis de antecedência do primeiro Júri (05/03/2024), salvo se cumprido em regime de plantão.

Observações:

As orientações e dúvidas podem ser tratadas através do **Whatsapp business** da Secretaria de Audiências (61) 3103-1234 (sem ligação, apenas mensagem), **Whatsapp** da Secretaria: 061 9999-9999, **telefone:** 3103-1234, através do atendimento pelo **balcão virtua**l deste Juízo, acessando o link: https://atalho.tjdft.jus.br/balcaovirtual.

Saiba quais são os critérios para a escolha dos jurados: https://atalho.tjdft.jus.br/juriexplicado**.**

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, #{dataAtual} #{currentTime}.

Nome completo

Servidor Geral

Nome completo

Diretor de Secretaria

TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama
Quadra 01, Área Especial - Setor Norte, Térreo, CEP: 72430-900
Telefone: 3103-1276 ou 3103-1279 WhatsApp: 99502-2996 email: 1tribjuri.gam@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Depois

Destinatário(a): NOME COMPLETO, CPF: 12345678900.
Endereço: completo com CEP: 72.415-500
E-mail: não informado, Telefone: (61) -

Intimação para participar do Tribunal do Júri

O Juízo do(a) Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama determina ao Oficial ou Oficiala de Justiça que convoque NOME COMPLETO, CPF: 12345678900, para ser jurado(a) no Tribunal do Júri:

Observações:
Aqui serão exibidas as informações da Vara.

Dias e horários que você deve ir ao Fórum:

08/08/2024 às 09hs
15/08/2024 às 09hs

Endereço:
Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama Quadra 01, Área Especial - Setor Norte, Térreo, CEP: 72430-900

Você foi selecionado(a) para ser jurado(a). Compareça ao fórum em todos os dias indicados neste documento.

Quando chegar ao fórum, apresente um documento de identificação com foto (exemplos: carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho).

É direito seu: A lei garante que a pessoa convocada para exercer a função de jurado(a) será dispensada do trabalho nos dias de julgamento. Os dias de exercício da função de jurado(a) são considerados desempenho de serviço público. Além disso, nenhum desconto poderá ser feito pelo(a) empregador(a) nos vencimentos ou salário do(a) jurado(a) sorteado(a) que comparecer à sessão do júri.

É um dever do seu empregador(a): liberar o(a) jurado(a) convocado(a) para participar da sessão do Júri, com o pagamento do respectivo vencimento ou salário, nos dias em que se ausentar, em razão do julgamento, sob pena de aplicação de sanções penais, civis, administrativas e trabalhistas.

O serviço do Júri é obrigatório. Quem faltar ou se retirar antes do horário pode receber multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Em situações especiais ou em caso de imprevistos, você pode pedir para não participar ou justificar a sua falta.

Conheça o Tribunal do Júri
Vídeo explicativo.

WhatsApp
https://wa.me/5561995022996.
para mensagens de texto ou áudio.

Como ler um QR Code:

1 - Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code (disponível na loja de aplicativos do seu celular).

2 - Posicione o celular na frente do QR Code para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme

3 - Clique no link que aparecerá no início da página.

Da função do jurado ou jurada – Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Fulano, Diretor de Secretaria, Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Observações:

- Certificar o(s) número(s) de telefone/Whatsapp do(a) jurado(a), para viabilizar eventual contato do Juízo.
- Devolver o mandado com até 3 (três) dias úteis de antecedência do primeiro Júri, salvo se cumprido em regime de plantão.